



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Nº 2053

ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3
Conselhos Municipais	21
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	21
Terceiro Setor	40
Extrato - Termo de Colaboração	40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA Nº 11.945/2026 =

de 26 de janeiro de 2026.

Instaura Sindicância de Natureza Investigativa, para apurar supostas irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo especial;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância de Natureza Investigativa, para apurar possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo nº 288/2026, em relação a furtos reiterados de equipamentos eletrônicos (tablets) ocorridos na Unidade de Saúde PSF I - ESF Bairro do Livramento, vinculada à Diretoria de Saúde.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Parágrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo da sindicância investigativa correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Fica designado a servidora Karoline Mazulli Silva Cantacini, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 6º O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser

prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 7º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 26 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

= PORTARIA Nº 11.946/2026 =

de 26 de janeiro de 2026

Designa Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária Professor De Educação Básica I e Professor de Educação Infantil - Edital nº 01/2026.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária **Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Infantil - Edital nº 01/2026**, as seguintes pessoas:

I - Cinira Moreira Giaccone Mazotti - RG: **.687.114-9

II - Dayane Marci Fonseca da Silva - RG: **.867.330-2

III - Elisabete do Carmo Facin - RG: **.503.277-5

IV - Roselaine Aparecida Miura Rodrigues - RG: **.365.937-6

Art. 2º A referida Comissão deverá desempenhar as seguintes funções:

I - recebimento das inscrições;

II - análise de documentação de todo o processo seletivo;

III - elaboração e organização do edital;

IV - aplicação e avaliação das provas;

V - análise dos recursos;

VI - análise da classificação definitiva.

Art. 3º Os membros que compõem o quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura de Bariri foram designados para esta Comissão em caráter convocatório e voluntário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Outros Atos



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 EDITAL N° 01/2026**

A Prefeitura Municipal de Bariri, por meio do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo que terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de **cadastro de reserva**, para contratação temporária de Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Infantil para atuação na rede municipal de ensino, conforme necessidade da Administração.

1.2 As contratações serão providas nos termos das Leis Municipais 3.309/2002 e 4.111/2011 e Lei Orgânica Municipal de Bariri e demais legislações pertinentes.

1.3 A contratação decorrente deste edital **não gera direito à efetivação**, estabilidade ou vínculo permanente, tratando-se de **função temporária**, de natureza transitória.

1.4 O processo seletivo será organizado e executado por **Comissão designada por Portaria**, sob supervisão da Diretoria de Serviço de Educação e Cultura.

2. DO CARGO

2.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de cadastro reserva relacionados e os que forem necessários quando da existência de vagas dentro do prazo de sua validade.

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Requisitos
Professor de Educação Básica I- Ensino Fundamental anos iniciais.	Cadastro Reserva	30h	R\$ 28,50 h/a	Curso superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior, admitindo como formação mínima a obtida em nível



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



				médio na modalidade normal.
Professor de Educação Infantil	Cadastro Reserva	30 h	R\$ 28,50 h/a	Curso superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior, admitindo como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal.

2.2 Atribuições dos Cargos -Professor de Educação Básica I

Ao Professor de Educação Básica I compete:

- Docência no Ensino Fundamental em classes de 1º ao 5º ano, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
 - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;
 - Ministrar aulas de reforço escolar na forma designada pela Diretoria de Educação;
 - Outras atribuições correlatas ao magistério.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



2.3 Atribuições dos Cargos - Professor de Educação Infantil

Ao Professor de Educação Infantil compete:

- Docência na Educação Infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- Apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;
- Substituir o regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos legais, quando convocado;
- Ministrar aulas de reforço escolar na forma designada pela Diretoria de Educação;
- Outras atribuições correlatas ao magistério.

3. DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO

3.1 São requisitos mínimos para **inscrição no Processo Seletivo**:

I - Curso superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior, admitindo como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal

II – Estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando do sexo masculino, com as obrigações militares, nos termos da legislação vigente;

IV – Ter **idade mínima de 18 (dezoito) anos completos** na data da contratação.

V - Não registrar antecedentes criminais nos últimos 05 anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VI. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público) nos últimos 05 anos;

3.2 A **comprovação documental dos requisitos** previstos neste item será exigida **apenas no momento da convocação para contratação**, não sendo obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios no ato da inscrição, a qual terá caráter **declaratório**.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



3.3 A prestação de informação falsa ou a não comprovação dos requisitos exigidos no momento da contratação implicará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 A carga horária semanal será definida conforme a necessidade da rede municipal de ensino, observada a organização curricular vigente.

4.2 A remuneração será calculada com base no **valor da hora-aula vigente no Município de Bariri**, aplicável aos contratos temporários, acrescida dos direitos trabalhistas previstos na CLT.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.2 A inscrição neste Processo Seletivo é gratuita.

5.3 A inscrição deverá ser efetuada na **Diretoria de Educação e Cultura**, localizada na Av. XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP, **do dia 30/01/2026 ao dia 05/02/2026, no horário das 7h30 às 13h**. Serão aceitas somente as inscrições mediante a entrega do formulário padronizado preenchido: “Ficha de Inscrição”(Anexo III e Anexo IV).

5.4 As inscrições serão somente realizadas com a presença do candidato ou por procuração devidamente autenticada em cartório.

5.5 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5.6 No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição preenchida;

b) Cópia do RG;

c) Cópia do CPF;

d) Cópia da Certidão de Nascimento de filhos dependentes menores de 18 (dezoito) anos.

e) Cópia do diploma de graduação registrado ou certificado de conclusão de curso;

f) Cópia de Título, no caso de apresentação.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



5.7 A Diretoria de Educação e Cultura não será responsável pela reprodução e/ou impressão das cópias de documentos para realização da inscrição, portanto, cada candidato deverá estar com as cópias em mãos, juntamente com os originais para autenticação.

5.8 O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

5.9 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, consequentemente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Os diplomas e/ou certificados dos títulos apresentados deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - Terem sido obtidos em Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

II - Quando expedidos por instituições de Ensino Superior estrangeiras, os diplomas de graduação deverão ser revalidados e os de pós-graduação reconhecidos por universidades brasileiras credenciadas pelo MEC.

7. DOS TÍTULOS

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTU SENSU</i> Título de Doutor na Área da Educação/Ensino, concluído até a data da apresentação dos títulos.	10	Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
PÓS-GRADUAÇÃO		Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



<i>STRICTU SENSU</i>	08	dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> Certificado de Pós Graduação – duração mínima de 360 horas, na área em que concorre, concluído até a data da apresentação dos títulos.	05	Certificado de Pós Graduação, MBA, Especialização devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC.

7.1 A pontuação máxima da prova de títulos será de 23 (vinte e três) pontos, podendo o candidato apresentar apenas **um título de cada grau de formação** (Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado e Mestrado) e Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização)).

7.2 Serão analisados apenas os títulos acadêmicos que contenham as cargas horárias dos cursos, além da cópia da frente e do verso do diploma e/ou certificado.

7.3 O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

7.4 Finalizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

7.5 Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste edital.

8. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



8.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e demais normas aplicáveis.

8.2 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas na legislação vigente, devendo a deficiência ser **compatível com as atribuições da função temporária** pretendida.

8.3 Será reservado aos candidatos com deficiência o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas que vierem a surgir durante a validade do Processo Seletivo, observado o arredondamento legal, quando aplicável.

8.4 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas deverá **declarar essa condição no ato da inscrição**, assumindo responsabilidade pela veracidade da informação prestada.

8.5 A comprovação da condição de pessoa com deficiência será exigida **exclusivamente no momento da convocação para contratação**, mediante apresentação de laudo médico, emitido nos termos da legislação vigente, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência.

8.6 O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação, classificação, atribuição de aulas e contratação.

8.7 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos deficientes, e em outra lista a classificação por pontuação desta classe.

8.8 A Administração poderá, quando necessário, submeter o candidato à **avaliação por junta médica oficial**, para fins de verificação da compatibilidade da deficiência com as atribuições da função.

8.9 O não enquadramento da deficiência nos termos legais, ou a incompatibilidade com as atribuições da função, implicará a convocação do candidato pela **lista geral de classificação**, se houver pontuação suficiente.

9. DAS PROVAS

9.1 O Processo Seletivo será composto por:

I – **Prova Objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório;

II – **Prova de Títulos**, de caráter exclusivamente classificatório.

10. DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova objetiva terá caráter **eliminatório e classificatório** e será composta por **40 (quarenta) questões de múltipla escolha**, com **04 (quatro) alternativas**, sendo apenas uma correta.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



10.2 Cada questão valerá **2,5 (dois vírgula cinco) pontos**, totalizando **100 (cem) pontos**.

10.3 A prova objetiva versará sobre os conteúdos constantes do **Anexo I – Conteúdo Programático**, observada a seguinte distribuição:

I – Conhecimentos específicos e Legislação educacional básica : 30 (trinta) questões

IV – Língua Portuguesa – compreensão e interpretação de textos: 10 (dez) questões

10.4 Será considerado aprovado o candidato que obtiver **pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos** na prova objetiva.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1 A prova de títulos terá caráter classificatório, só será aplicada somente quando o candidato atingir 50 pontos.

11.2 Serão considerados apenas títulos na área da educação, conforme critérios definidos no item 7 a pontuação a ser aferida.

12. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

12.1 A prova objetiva será realizada no mesmo dia e horário e terá duração total de, no máximo, 03 (três) horas.

12.2 A divulgação do local e horário da prova deverá ser acompanhada pelo candidato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bariri.

12.3 O candidato somente poderá realizar a(s) prova(s) na data, horário e local definido, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

12.4 O horário de início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

12.5 O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da(s) prova(s) objetiva depois de transcorrido 01 (uma) hora de duração, levando consigo somente o material fornecido para conferência da prova objetiva.

12.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a(s) prova(s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para seu início, munido de:



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura

Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP

(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



- a) caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha macia; e;
- b) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.
- c) Serão também aceitos digitalmente apenas a Carteira Nacional de Habilitação e Título de Eleitor, desde que o candidato apresente o documento DIRETAMENTE do aplicativo (prints e fotos dos documentos não serão aceitos).

12.7 Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido para realização da(s) prova(s). Não será admitido na sala ou no local de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

12.8 Durante a realização da prova não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela Diretoria de Educação e Cultura, de relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

12.9 O telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, deverá ser desligado antes de entrar no prédio de aplicação e, durante a aplicação das provas, deverão permanecer desligados até a saída.

12.10 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação das provas fora do local, sala, turma, data e horário pré-estabelecidos.

12.11 O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

12.12 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, devidamente comprovada, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.

12.13.1 Para tanto, a candidata deverá solicitar no ato da inscrição.

12.13.2 A Prefeitura Municipal de Bariri e a Diretoria de Educação e Cultura não se responsabilizam pela criança no caso de a candidata não levar o acompanhante, podendo, inclusive, ocasionar a sua eliminação do processo.

12.13.3 No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela criança.

12.13.4 A candidata, neste momento, deverá fechar seu caderno de prova, se for o caso, e deixá-lo sobre a carteira.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



- 12.13.5 Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 12.13.6 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de provas.
- 12.14 São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue para a realização das provas.
- 12.14.1 A confirmação da data e local de realização da Prova será divulgada no Mural a Prefeitura Municipal de Bariri e no site www.bariri.sp.gov.br, conforme cronograma disponível neste Edital.
- 12.14.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em outra data. O acompanhamento da divulgação da data da prova é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 12.14.3. É de responsabilidade do candidato a leitura das instruções contidas na folha de respostas e no caderno de questões das provas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 12.14.4 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 12.15 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue, no final da prova, ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões.
- 12.16 O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, bem como assinar no campo apropriado.
- 12.17 O candidato que tenha solicitado fiscal transcritor, provas em braile ou ampliada, deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal designado para tal finalidade.
- 12.18 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 12.19 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.
- 12.20 Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão da prova objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.
- 12.21 Ao final da prova, o candidato deverá entregar o caderno de questões e as folhas de resposta ao fiscal da sala.
- 12.22 Os 03 (três) últimos candidatos presentes nas salas de aplicação da(s) prova(s) deverão aguardar o fechamento dos envelopes das provas e demais documentos e assiná-los.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 13.1 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

13.2 Tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

13.3 Maior número de filhos dependentes menores de 18 (dezoito) anos.

13.4 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos anteriores, será realizado **sorteio público**, em data, horário e local a serem divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

14.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, mediante justificativa formal da Administração.

15. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

15.1 A atribuição de aulas será realizada **exclusivamente pela Administração Municipal**, observada:

- a classificação do candidato;
- a necessidade da rede municipal de ensino;
- a compatibilidade de horários;
- o interesse público.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação ocorrerá conforme a necessidade do serviço público, respeitada a ordem de classificação.

16.2 O contrato será celebrado por prazo determinado, nos termos da legislação municipal e da CLT.

17. DOS RECURSOS

17.1 Será assegurado o direito de interposição de recurso, nos prazos e formas estabelecidos em cronograma próprio.

18. DO CRONOGRAMA



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



FASES	DATAS PREVISTAS
1. Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo	27/01/2026
2. Período de Inscrições	30/01/2026 a 05/02/2026
3. Publicação da Convocação da lista de candidatos aptos para a prova do Processo Seletivo	09/02/2026
4. Período recursal sobre as inscrições indeferidas	09/02/2026 a 11/02/2026
5. Publicação da análise dos recursos sobre as inscrições	12/02/2026
6. Divulgação local, data e horário do Processo Seletivo	12/02/2026
7. Realização da prova	01/03/2026
Professor de Educação Básica I- Ensino Fundamental anos iniciais	Período da manhã
Professor de Educação Infantil	Período da tarde
8. Divulgação do gabarito	02/03/2026
9. Divulgação do resultado preliminar dos aprovados	06/03/2026
10. Período recursal sobre resultado preliminar da prova	06/03/2026 a 09/03/2026
11. Publicação da análise dos recursos sobre o resultado preliminar	11/03/2026
12. Publicação da classificação definitiva e homologação do Processo Seletivo	11/03/2026

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura

Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP

(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



19.1 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no Mural da Prefeitura Municipal de Bariri e no site www.bariri.sp.gov.br.

19.2 Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

19.3 Decorridos 90 dias da data da homologação e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração da(s) prova(s), mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, os demais registros escritos oriundos do procedimento de inscrição presencial.

19.4 Caberá à Prefeitura Municipal de Bariri a homologação deste Processo Seletivo Simplificado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Bariri, 27 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Legislação Educacional Básica

- Constituição Federal de 1988 – arts. 205 a 214;
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei 9394/96 e alterações.
- LEI FEDERAL N.º 8069 DE 13/07/90 - “Estatuto da Criança e do Adolescente”;
- Lei Brasileira de Inclusão (LBI, Lei nº 13.146/2015);

2. Língua Portuguesa

- Compreensão e interpretação de textos;
- Coesão e coerência textual;
- Adequação vocabular e domínio da norma padrão em contextos formais;
- Acentuação;
- Ortografia;
- Pontuação;
- Concordância verbal e nominal.

3. Conhecimentos específicos:

3.1 Professor de Educação Básica I- Ensino Fundamental anos iniciais

- RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



- BNCC- Base Nacional Comum Curricular

3.2 Professor de Educação Infantil

- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
- RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil /Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.
- BNCC- Base Nacional Comum Curricular.

ANEXO II – DOS TÍTULOS

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTU SENSU</i> Título de Doutor na Área da Educação/Ensino, concluído até a data da apresentação dos títulos.	10	Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTU SENSU</i> Título de Mestre na Área da	08	Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



Educação/Ensino, concluído até a data da apresentação dos títulos.		nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> Certificado de Pós Graduação – duração mínima de 360 horas, na área em que concorre, concluído até a data da apresentação dos títulos.	05	Certificado de Pós Graduação, MBA, Especialização devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Professor de Educação Básica I- Ensino Fundamental anos iniciais

NÚMERO DA INSCRIÇÃO:	
NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
IDADE:	QUANTIDADE DE FILHOS:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
CONTATO TELEFÔNICO:	
E-MAIL:	
POSSUI DEFICIÊNCIA? (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
QUAL? _____	



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



Eu, _____, inscrito
 no RG: _____ e CPF: _____, venho por meio deste
 solicitar minha inscrição no Processo Seletivo – Edital nº 01/2026, para o cargo de Professor de
 Educação Básica I- Ensino Fundamental anos iniciais

Declaro estar ciente que a inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita
 das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais
 aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo, em
 relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Assinatura do candidato: _____

Bariri, ____ / ____ / 2026.

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil

NÚMERO DA INSCRIÇÃO:	
NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
IDADE:	QUANTIDADE DE FILHOS:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
CONTATO TELEFÔNICO:	
E-MAIL:	
POSSUI DEFICIÊNCIA? (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
QUAL? _____	



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço de Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



Eu, _____, inscrito
 no RG: _____ e CPF: _____, venho por meio deste
 solicitar minha inscrição no Processo Seletivo – Edital nº 01/2026, para o cargo de Professor de
 Educação Básica I- Ensino Fundamental anos iniciais

Declaro estar ciente que a inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita
 das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais
 aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo, em
 relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Assinatura do candidato: _____

Bariri, ____ / ____ / 2026.

ANEXO V

COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA 11.946/2026

Nome	RG
Cinira Moreira Giacone Mazotti	**.687.114-9
Dayane Marci Fonseca da Silva	**.867.330-2
Elisabete do Carmo Facin	**.503.277-5
Roselaine Aparecida Miura Rodrigues	**.365.937-6

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO N° 07, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, do município de Bariri, estabelecendo definições, critérios, prazos, responsabilidades e procedimentos para sua concessão.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Bariri, no uso da competência conferida pelo Art. 18 da Lei N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), pela legislação municipal vigente e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) –, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e alterações dadas pela Lei nº 12.435, de 2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica (NOB), aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) , que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);



CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação à política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4713, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o SUAS do Município Bariri, e dá outras providências, e as alterações dispostas pela Lei Municipal nº 5160, de 06 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018), constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destacando a necessidade de regulamentação em âmbito local, por meio de Lei, Decreto e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, para definir os critérios e procedimentos de concessão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo (CONSEAS/SP), nº 02, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre os critérios e prazos, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal no 8.742, de 1993 e Lei Municipal nº 4713, de 08 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação na Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar diretrizes, critérios, prazos e responsabilidades para concessão dos Benefícios Eventuais da política de Assistência Social no município de Bariri-SP.



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política pública da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

§ 1º Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens e, excepcionalmente, como prestação de serviço.

§ 2º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.742/1993.

Parágrafo único. As situações de insegurança e de desproteção social podem ser de natureza material e relacional, assim como expressam as vivências de vulnerabilidade temporária caracterizadas no art. 13.

Art. 4º Os seguintes princípios devem ser observados no processo de concessão de benefícios eventuais, visando a efetivação das funções de proteção



social, defesa e garantia de direitos e vigilância de desproteção social das (os) beneficiárias (os):

- I – integração à rede de serviços socioassistenciais, visando a efetivação de proteção social;
- II – constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;
- III – proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- V – garantia de planejamento e organização para a provisão de benefícios eventuais às(as) usuárias(os), com prontidão e qualidade na concessão, bem como espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia da provisão do benefício eventual com referenciamento da(o) beneficiária(o) aos serviços socioassistenciais;
- VII – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VIII – afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;
- IX – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- X – desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam beneficiárias(os) e a política de Assistência Social.

Parágrafo único. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos das(dos) beneficiárias(os) para a comprovação dos critérios de acesso.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Assistência Social será responsável por regulamentar, operacionalizar e divulgar os procedimentos para solicitação, análise e concessão dos benefícios eventuais, bem como por manter registros atualizados para fins de controle e avaliação.



CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Constituem características dos benefícios eventuais:

- I – a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e
- II – a periodicidade para manutenção do benefício.

Art. 7º Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não alcançar o objetivo de proteção social às famílias.

Parágrafo único. A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas(os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 8º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º Benefícios eventuais distintos podem ser concedidos à mesma (ao mesmo) beneficiária (o) concomitantemente.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art. 9º Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.



Art. 10. Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária, conforme especificado em cada modalidade de benefício.

Art. 11. Para fins de concessão do benefício eventual, devem ser considerados como parâmetros de priorização:

- I - as situações de dependência de cuidados;
- II - a presença de deficiência;
- III - gestantes;
- IV - a faixa etária, considerando públicos prioritários conforme legislações vigentes;
- V - famílias em situação de rompimento de vínculo familiar;
- VI - vítimas de violência ou desastre;
- VII - a moradia em territórios específicos; e
- VIII - outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência.

Art. 12. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e/ou danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 13. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

- I – contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;
- II – falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;
- III – situações de emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;



IV – situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

V – situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

VI – ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

VII – impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VIII – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

IX – situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

X – situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;

XI – outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário; e

XII – situações decorrentes da exploração de garimpo ilegal e outras formas de exploração ilegal dos territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos e povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais.

Art. 14. Constituir-se-ão como benefícios eventuais por situação de vulnerabilidade temporária, as concessões nas seguintes modalidades:

- I – auxílio-natalidade;
- II – auxílio-funeral;
- III – auxílio-alimentação;
- IV – auxílio-transporte
- V – aluguel social; e
- VI – auxílio por desastres ou calamidade pública.



CAPÍTULO IV

DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 15. O benefício eventual ora denominado auxílio-natalidade, configurar-se-á por situação de gestação e nascimento, que deverá atender, prioritariamente, as questões relacionadas às necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas, em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, conforme caracterizado no art. 13 desta resolução.

Parágrafo único. O benefício eventual de auxílio-natalidade deverá ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, considerando, deste modo, os casos de gestação múltipla.

Art. 16. A requisição do benefício eventual de auxílio-natalidade poderá ser realizada a partir de 90 (noventa) dias anteriores à data prevista de parto e em até 40 (quarenta) dias contados da data de nascimento da criança.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados pela equipe técnica de referência, poderá ser admitida a concessão do benefício fora do prazo previsto no caput, respeitada a situação de vulnerabilidade da família.

Art. 17. O benefício eventual de auxílio-natalidade poderá ser concedido em bens de consumo ou pecúnia, para aquisição de itens destinados a atender as contingências decorrentes do nascimento.

§1º A composição do benefício eventual de auxílio-natalidade poderá ser revista periodicamente pela Diretoria Municipal de Assistência Social, mediante deliberação do CMAS.

§2º A concessão do benefício eventual de auxílio-natalidade poderá ser feita em até 30 (trinta) após sua requisição, conforme os prazos previstos no art. 16 desta resolução.

Art. 18. São requisitos para a concessão:



- I – apresentar comprovante de acompanhamento pré-natal (se requisitar o benefício anterior ao nascimento), certidão de nascimento ou declaração de nascido vivo (DNV) do(s) bebê(s);
- II – situação de vulnerabilidade ou insegurança sociais da gestante ou puérpera, e de suas famílias, analisadas por técnico(s) do respectivo serviço de referência da política de Assistência Social, sendo estes as unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme território de residência do núcleo familiar ou unidade de referência de proteção social.

Art. 19. O benefício poderá ser requerido e concedido:

- I – à genitora residente no município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da Assistência Social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

CAPÍTULO V **DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL**

Art. 20. O benefício eventual ora denominado auxílio-funeral, configurar-se-á por prestação temporária no enfrentamento de vulnerabilidade social de famílias, decorrente do falecimento de um de seus membros, e se destina:

- I – ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;
- II – ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da(s) criança(s); e
- III – ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Art. 21. A requisição do benefício eventual de auxílio-funeral poderá ser realizada por um integrante da família, pessoa autorizada, ou representante de



instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento, diretamente à Diretoria Municipal de Assistência Social, mediante o evento de morte de pessoa em que a família não tenha possibilidades de custear os serviços funerários ou nas situações de vulnerabilidade temporária conforme caracterizado no art. 13 desta resolução.

Art. 22. O benefício será concedido em caráter imediato, por meio de:

- I – bens de serviço junto à empresa funerária credenciada conforme organização da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- II – fornecimento de urna funerária, translado, preparação e sepultamento.

Parágrafo único. Todas as previsões referente ao benefício eventual de auxílio-funeral deverão ser prestadas por empresas da área, devidamente habilitadas.

Art. 23. São requisitos para concessão:

- I – a ocorrência do óbito, devidamente informada;
- II – ausência de condições de arcar com as despesas do funeral;
- III – não possuir convênio funerário;
- IV – informação de vínculo e/ou residência no município.

Parágrafo único. O benefício eventual de auxílio-funeral destinar-se-á exclusivamente aos indivíduos falecidos, restrito ao território do município de Bariri.

Art. 24. As famílias e entes enlutados serão, preferencialmente, encaminhadas posteriormente à concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, para serviço(s) de referência da política de Assistência Social, de acordo com as demandas que se apresentem, em consonância com as ofertas da referida política pública.

CAPÍTULO VI

DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO



Art. 25. O benefício eventual ora denominado auxílio-alimentação, configurar-se-á por provisão temporária e deverá assegurar condições mínimas de subsistência alimentar a indivíduos e famílias em situações excepcionais e emergenciais, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 26. A requisição do benefício eventual de auxílio-alimentação poderá ser realizada por um responsável familiar, ou integrante da família maior de 18 (dezoito) anos, nas situações de vulnerabilidade temporária, conforme caracterizado no art. 13 desta resolução.

Parágrafo único. A requisição do benefício eventual de auxílio-alimentação dar-se-á por meio das unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme território de residência do núcleo familiar ou unidade de referência de proteção social.

Art. 27. A concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação ocorrerá na modalidade de bens de consumo ou pecúnia, contemplando as necessidades nutricionais adequadas e dignidade dos cidadãos.

§1º A concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação deverá ocorrer de forma imediata a partir da primeira requisição;

§2º A partir da concessão imediata, o técnico da equipe de referência da família e/ou indivíduo, realizará atendimento para estudo social, em até 30 (trinta) dias, no qual será avaliada a demanda para periodicidade da oferta do referido benefício.

Art. 28. A periodicidade da concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação observará os seguintes critérios:

I – a concessão inicial será imediata, podendo ser prorrogado o período de concessão, conforme estudo ou análise técnica, por profissional das equipes de referência da política de Assistência Social;



II – cada família e/ou indivíduo poderá ser auxiliado por até 4 (quatro) meses, salvo em situações excepcionais e justificadas tecnicamente, para prorrogação do período;

III – primazia no atendimento em casos de:

- a) famílias com crianças, gestantes, pessoas com deficiência, e/ou idosos;
- b) grupos em maior grau de desproteção social.

Parágrafo único. Mediante a necessidade de uma provisão alimentar contínua, essa oferta não deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social, tendo em vista a natureza temporária e eventual do benefício.

CAPÍTULO VII

DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 29. O benefício eventual ora denominado auxílio-transporte configurar-se-á por oferta destinada a assegurar o acesso ao transporte, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, conforme caracterizado pelo art. 13 desta resolução.

Art. 30. A requisição do benefício eventual de auxílio-transporte poderá ser realizada por um responsável familiar, integrante da família, ou a própria pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A requisição do benefício eventual de auxílio-transporte dar-se-á por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social ou em unidade de referência de proteção social.

Art. 31. A concessão do benefício eventual de auxílio-transporte ocorrerá na modalidade de bens de serviços, por meio de empresa viária ou outra modalidade de transporte em conformidade com a disponibilidade dos serviços municipais.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual de auxílio-transporte deverá ocorrer de forma imediata a partir da requisição, salvo indisponibilidade no fornecimento dos serviços.



Art. 32. É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte previsto no parágrafo anterior para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as (os) beneficiárias (os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

CAPÍTULO VIII

DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALUGUEL SOCIAL

Art. 33. O benefício eventual ora denominado aluguel social configurar-se-á como provisão temporária, destinado a assegurar condições mínimas de moradia digna a indivíduos e famílias em situação excepcional e emergencial, decorrente de vulnerabilidade temporária, conforme caracterizado pelo art. 13 desta resolução.

Parágrafo único. Para efeitos da presente resolução, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

Art. 34. A requisição do benefício eventual de aluguel social poderá ser realizada por um responsável familiar, ou integrante da família maior de 18 (dezoito) anos, por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme o território de residência do núcleo familiar ou a unidade de referência da proteção social.

Art. 35. A concessão do benefício eventual de aluguel social ocorrerá na modalidade de pecúnia, com a finalidade exclusiva de custear despesas temporárias com locação de imóvel residencial, garantindo condições mínimas de habitabilidade e segurança à família ou indivíduo beneficiário.

§1º A concessão do benefício eventual de aluguel social deverá ocorrer mediante atendimento e estudo social, para caracterização de situação emergencial que comprometa a permanência da família ou indivíduo em moradia adequada.



§2º Após a concessão, o técnico da equipe de referência realizará atendimento e acompanhamento subsequente, quando em concordância com a família e/ou indivíduo, no qual será avaliada a necessidade de adequação do benefício ou de sua prorrogação, se houver.

Art. 36. A periodicidade e requisitos para a concessão do benefício eventual de aluguel social observará os seguintes critérios:

- I – cada família e/ou indivíduo poderá ser beneficiado pelo período máximo de até 6 (seis) meses, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por parecer técnico, que poderão ensejar prorrogação;
- II – para fazer jus ao benefício não pode o beneficiário nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel;
- III – o benefício eventual de aluguel social deve contemplar imóveis que estejam localizados no município de Bariri, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de possível área de risco;
- IV – a família beneficiária deve ser residente do município de Bariri.

Parágrafo único. O benefício eventual de aluguel social não deverá assumir caráter continuado, devendo sua concessão respeitar a natureza temporária e excepcional dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social.

Art. 37. O benefício eventual de aluguel social deverá respeitar o valor mínimo de 50% do salário mínimo vigente.

Art. 38. O benefício eventual de aluguel social poderá cessar:

- I – por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II – pela extinção das condições que determinaram sua concessão.

CAPÍTULO IX

DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO POR DESASTRES DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 39. Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:



- I – Desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
- II – Calamidade pública: situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido; e
- III – Emergências em Assistência Social: situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas, conforme o art. 1º, § 2º, e no art. 2º da Resolução CNAS nº 194 de 13 de maio de 2025, incluindo as situações de calamidade pública e desastres.

Art. 40. O benefício eventual ora denominado de auxílio por desastres de calamidade pública, tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e asseguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º A provisão do benefício eventual de auxílio por desastres de calamidade pública deve ser efetivada para indivíduos, famílias, e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo município.

§ 2º Compete à gestão municipal firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Saúde, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art. 41. O benefício eventual de auxílio por desastres de calamidade pública será concedido em situações de emergências, efetivado em pecúnia ou bens de



consumo, e deverá ser concedido para as despesas emergenciais das famílias, não eximindo a responsabilidade da ação de outras políticas públicas do município.

CAPÍTULO X

DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais compete:

- I – a todas as equipes de referência do SUAS a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;
- II – às equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social referenciar as famílias ou indivíduos às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão dos benefícios eventuais;
- III – às equipes de referência das unidades públicas do SUAS o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário; e
- IV – à Diretoria Municipal de Assistência Social garantir a provisão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública, pode ser uma condição para acesso ao benefício eventual, sendo vedado condicionalidades para garantia do direito.

Art. 43. As equipes de referência devem:

- I – observar e informar às(aos) beneficiárias(os) do caráter público da prestação e da efetivação dos serviços e benefícios públicos;
- II – fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, em observância aos princípios éticos dispostos no art. 6º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, bem como aos direitos socioassistenciais das(os) usuárias(os); e



III – produzir para as(os) beneficiárias(os) a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio, renda, meios para o desenvolvimento de sua autonomia e apoio institucional.

CAPÍTULO XI **DA INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SERVIÇOS** **SOCIOASSISTENCIAIS**

Art. 44. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento, monitoramento e aprimoramento da integração dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 45. Constitui princípio para a provisão dos benefícios eventuais a sua integração orgânica aos serviços socioassistenciais, conforme diretriz do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

§ 1º O acompanhamento familiar é um direito das famílias devendo ter como perspectiva efetivar os direitos socioassistenciais, promover o acesso aos serviços públicos, contribuir para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias.

§ 2º A inserção das (os) beneficiárias (os) no acompanhamento familiar, nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, pode ser efetivada na perspectiva do direito das(os) beneficiárias(os) aos benefícios eventuais para prevenir o agravamento da desproteção social.

§ 3º Caberá à Diretoria Municipal de Assistência Social a adoção de medidas para propiciar a inserção das(dos) beneficiárias(os) nos serviços, de forma proativa, protetiva e preventiva, contribuindo para a prevenção e a proteção social integral e erradicar visões distorcidas e práticas clientelistas de provisão de benefícios eventuais.



Art. 46. É vedado:

- I – vincular a concessão dos benefícios eventuais a qualquer forma de contraprestação financeira;
- II – usar o benefício como instrumento de favorecimento pessoal, político ou religioso, entre outros.

Art. 47. A operacionalização dos benefícios eventuais deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e equidade, com registro sistemático em instrumento próprio da gestão municipal, preferencialmente no Prontuário SUAS, ou outro sistema oficial.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE SOCIAL E DA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 48. Caberá à Diretoria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social garantir ampla divulgação dos benefícios eventuais, contemplando informações sobre:

- I – os procedimentos para reconhecimento do direito, incluindo a sua responsabilidade legal perante informações auto declaratórias e assinaturas;
- II – os critérios adotados e as condições de concessão do benefício; e
- III – onde recorrer em caso de reclamação para a defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo único. Deve-se assegurar dispositivos para manifestação e reclamação, por parte das(os) beneficiárias(os), e a criação de espaços de escuta para avaliação e sugestões de aprimoramento e qualificação dos processos para acesso aos benefícios eventuais.

Art. 49. A Diretoria Municipal de Assistência Social deverá disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a cada semestre, relatórios contendo informações sobre a previsão orçamentária e o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, incluindo demanda e provisão, tipos de benefício eventual, acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, execução financeira, dentre outros.



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá dispor de informações específicas sobre o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais e do impacto nas condições de vida de suas(seus) beneficiárias(os).

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. Os benefícios eventuais regulamentados por esta Resolução não possuem caráter continuado, não geram direito adquirido e serão concedidos de forma pontual e temporária, conforme avaliação socioassistencial.

Art. 51. Os casos omissos e as situações não previstas nesta resolução serão analisados e deliberados pela Diretoria Municipal da Assistência Social, com posterior ciência ou deliberação do CMAS, quando couber.

Art. 52. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 53. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISMEIRE GASPAROTTO RAINERE
Data: 26/01/2026 11:35:22-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Gismeire Gasparotto Rainere

Presidente do CMAS
Biênio 2025-2027

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

Extrato do 2.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 27/2023 - PA nº 79021/2023

Concedente: Município de Bariri; OSC: Associação dos Amigos do Museu Mario Fava de Bariri; Objeto: Promover ações socioculturais para comunidade baririense, ampliando o acesso da população a atividades socioculturais, fomento à leitura, preservação do patrimônio material e imaterial do município e a criação artística; Valor: R\$ 15.000,00; Vigência: 03 meses, a partir de 01/01/2026; Data de Assinatura: 29/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saudade@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP